

NOTICIA

O DIA DA CONSTITUIÇÃO

O dia da regem, celebrado em 5 de setembro, comemora a promulgacao da Constitucao de 1988, que estabelece a estrutura do Estado brasileiro e define os direitos e deveres dos cidadaos. Este dia e considerado um dos mais importantes da historia do Brasil, marcando o inicio de uma nova era democratica e constitucional.

NOTÍCIA

Por iniciativa do professor de Direito Constitucional, Dr. Lauro Nogueira, a Faculdade de Direito passou a comemorar, todos os anos, a data do aniversário da Constituição da República.

O que se segue, sem falar nos discursos pronunciados pelos alunos, são as orações proferidas pelo referido professor, Dr. Lauro Nogueira, no ano de 1955 e no corrente, alusivos à magna efeméride.

O DIA DA CONSTITUIÇÃO

Discurso pronunciado pelo Prof.
Lauro Nogueira, no ano de 1955.

Prezados alunos,

Quando do início do corrente ano letivo, ao abrir das aulas, vos lembrei logo a necessidade de comemorarmos o aniversário da Constituição da República, que, em nossa Faculdade, passava à sombra do mais lamentável esquecimento.

Assentamos um esboço do programa da festividade, devendo falar eu, como Catedrático de Direito Constitucional, e, em nome do corpo discente, um aluno do segundo ano jurídico, que escolhestes, o vosso distinto colega Antônio de Pádua Barroso.

Em julho próximo passado ao regressar do Estado do Pará, aonde fôra tomar parte na banca examinadora do concurso do Direito Constitucional, sentando-me, certa vez, à minha secretária para delinear o meu discurso, verifiquei, contristado, que o dia da promulgação da Constituição recairia num domingo.

Comuniquei-vos, então, a impressão que tive desta circunstância.

A festividade iria talvez importar num fiasco e na minha idade, já no ocaso da vida, não me agradaria passar por decepções.

Abraçando, todavia, a minha idéia, insististes na sua execução; mas conhecendo as suas poucas possibilidades, declinei da honra de empreender a sua efetivação.

Julgara que a mocidade se conformara e anuíra à minha resolução.

Anteontem, no banquete do "Lido", oferecido ao nosso Magnífico Reitor, o Magnífico Reitor da nossa Universidade, fui informado de que o Centro Acadêmico de nossa Faculdade ia festejar o dia da Constituição.

Ontem, o vosso colega Antônio de Pádua Barroso me trouxe idêntica comunicação, acrescentando-me que fôra escolhido para orador-oficial da solenidade o Dr. Solon Farias.

A escolha foi excelente: o Dr. Solon Farias é uma das grandes expressões da cultura cearense.

Mas percebi que fui mal compreendido.

Jamais poderia esquivar-me a qualquer ato comemorativo do aniversário de nossa Constituição, catedrático que sou de Direito Constitucional em nossa Faculdade.

Seria um desprimor, que não se compadeceria com a minha obscura personalidade.

A recusa, que houve de minha parte, em compartilhar os festejos de hoje, significara apenas a minha desconfiança de seu êxito.

Se, porém, a mocidade estava disposta à comemoração, eu estaria, pressurosamente, a seu lado, como, ora, estou.

Perdoai-me se não acreditei em vossos intentos...

Mas a juventude é sempre assim: nobre em suas ações, generosa em seus gestos, incomparável em seus arrebatamentos, em seu fervor, em seus entusiasmos.

Ontem, como hoje, aqui como ali, em todos os tempos e em todos os lugares, ela foi sempre uma trincheira aguerrida na defesa dos maiores ideais, uma bandeira desfraldada, esvoaçando ao sôpro, à aura, à viração do mais puro civismo, uma fortaleza de ferro e aço, onde se acrisola o sêmen do mais lídimo, do mais autêntico, do mais acendrado patriotismo.

Desertar de vossa companhia, queridos alunos, neste lugar, neste dia, nesta hora, poderia abrir margem a duas interpretações tendenciosas: ou, de mim, haveria certo descaso, certa indiferença, certa displicência para com o bom nome de nossa Faculdade e para com o destino de meu País, ou não me identificara

devidamente com os meus caros discípulos nestes sete meses de convivência escolar.

Nenhuma das duas hipóteses tem cabida.

Apesar de ter sofrido algo para entrar definitivamente no corpo docente de nossa Faculdade, esqueço e esqueci facilmente as prevenções, preterições e hostilidades gratuitas recebidas e estremeço a Faculdade e a Pátria com tôdas as veras de minha alma.

Convosco, vós bem conheceis os meus sentimentos pessoais.

Pode ser, por não conhecer bem a arte de ganhar simpatias, que não me tenhais o afeto, a consideração, a amizade que desejava possuísseis para comigo; mas, vo-lo garanto, tôda a mocidade de nosso segundo ano, especialmente, está dentro em meu coração.

— A homenagem, que hoje tributamos à nossa Constituição, estabelece, doravante, um grande dia — o dia da Constituição.

Pelos anos afora, esta data não passará mais despercebida, na penumbra, como data comum.

Será um *dies notanda albo lapillo*...

Será o máximo dos dias, o magno dia do Brasil.

A Constituição simboliza a Pátria...

E a Constituição de 18 de de setembro de 1946 é o próprio Brasil vivo, na sua estruturação política, na sua organização estatal, na sua vida econômica, jurídica, constitucional...

De quantas Constituições há tido o Brasil, nenhuma lhe sobrepuja no ritmo de suas disposições, no mosaico de seus vitoriosos princípios, na harmonia dos seus títulos, no equilíbrio de seus articulados, na concatenação de sua idealidade.

Ninguém lhe chamará — *perfeita*, que a perfeição não condiz com a natureza humana.

Mas, no gênero e na espécie, será de certo uma das mais perfeitas, das mais bem arquitetadas, das mais bem urdidas no seio do Universo.

O ex-senador Lopes Gonçalves, de saudosa memória, homem de muita cultura e de poliédrico saber, não se cansava de dizer de nossa Constituição de 24 de fevereiro de 1891 — e repito-lhe textualmente as palavras —: é a mais perfeita do mundo.

Porventura se poderia aplicar à Constituição de 18 de setembro de 1946 o mesmo conceito?

Através das várias Constituições, que têm regido o nosso Brasil — a monárquica, do Conselho de Estado de Pedro I, obra considerada muito avançada para a sua época; a primeira republicana, de 24 de fevereiro de 1891, onde fulge a centelha do gênio do imortal Rui Barbosa; a segunda republicana, de 16 de julho de 1934, aspergida pelo hissope das conquistas da ciência política contemporânea; a carta constitucional parafascista de 10 de novembro de 1937, êste produto espúrio e teratológico da comparsaria da ambição com a maldade, da fraqueza com a arrogância, da audácia com a pusilanimidade, imposto ao país pela mais negregada das ditaduras; através das várias Constituições por que se há regido o nosso Brasil, a de 18 de setembro se alcandorou ao mais elevado nível e bateu o primado no coitejo entre elas.

Ela não foi tão somente a nossa carta de alforria por entre as incertezas, dubiedades e hesitações daquela época temerosa e sinistra de sua nascença: ela foi, sobretudo, o livro sagrado, o evangelho, o alcorão, onde se ajoujaram tôdas as esperanças, todos os anseios, tôdas as aspirações de nossa Pátria.

Bem haja a nossa Constituição de 18 de setembro de 1946!

Levantemo-nos todos por um momento e saudemo-la, como se fôsse a tiros de canhão, com uma estrepitosa salva de palmas. . .

Ela inspirou-se em duas fontes principais: na sua parte orgânica, naquele maravilhoso instrumento de govêrno — a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte —, maravilhoso instrumento de govêrno, que deslumbrou o excelso Gladstone, e a que escritor inglês contemporâneo crismou como "*una maravilla del mundo*" (Estudios sobre la Constitución Nacional Argentina, pag. 311); e, na parte dogmática, no figurino de Weimar, a obra genial de Hugo Preuss, obra de tão alta sabedoria, como salientou Ottmar Bühlre, "*a cuya influencia pocas Constituciones, entre las implantadas después d'ela, han logrado sustraerse*" (La Constitución Alemana, pag. 5).

Nela cristalizou-se a forma de govêrno — a Federação e a República, que a fizeram sagrada, perene, irreformável.

Adotamos a tricotomia dos poderes: o legislativo, com o bicameralismo; o executivo, com os laivos do mais puro presidencialismo; o judiciário, bipartido entre judiciário federal e judiciário estadual, com os seus vários órgãos corretamente discriminados.

Na declaração de direitos, nada nos faltou: a igualdade perante a lei, a sacramentalidade de direito adquirido, a livre manifestação do pensamento, o sigilo de correspondência, a inviolabilidade de consciência, o livre exercício dos cultos religiosos, a liberdade de associação, o direito de propriedade, a escolha de profissão, a segurança pessoal, a individualização da pena, o júri, o *habeas-corpus*, etc, etc, etc...

A ordem econômica e social mereceu destaque especial, passando o Título V da Constituição como o mais importante de todos.

Explica o Art. 145: "A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

É, mais ou menos, quase a repetição do Art. 151 da Constituição de Weimar: *Art. 151* referido: "*Die Ordnung des Wirtschaftslebens muss den Grundsätzen der Gerechtigkeit mit dem Ziele der Gewährleistung eines menschenwürdigen Daseins für alle entsprechen*".

Aí, nesse título, ressurtem os princípios sobre o uso da propriedade, a repressão a toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, o regime dos bancos de depósitos, das empresas de seguro, de capitalização e de fins análogos, o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, a propriedade das minas e mais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, a navegação de cabotagem, as normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social, o direito de greve, a imigração, etc, etc, etc...

A família, a educação e a cultura vieram a ter o mais amplo apoio e patrocínio do Estado.

As forças armadas, a quem o Brasil tanto deve na paz e na guerra, na guerra e na paz; as forças armadas, a sentinela vigilante da integridade do Brasil; as forças armadas, o grande orgu-

lho da nossa nacionalidade, obtiveram, na Constituição, o estatuto de sua destinação, a previdência de seu futuro, a regularização de suas funções.

Finalmente, o funcionalismo público não foi esquecido e as condições de sua investidura, de sua estabilidade, da acumulabilidade de suas funções, de sua aposentadoria, de sua responsabilidade, foram reguladas de modo satisfatório.

Aí uma síntese sintética, sinteticíssima, se me permitem o superlativo, do Código Máximo do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

Como vêdes, é obra lapidar, que contenta a nação brasileira e nos coloca, insensivelmente, em meio dos povos mais cultos, mais civilizados, mais progressistas do globo terráqueo.

Admiremos a nossa Constituição e amemo-la com enternecido carinho, amemo-la com unção, amemo-la com todo o amor de que formos capazes.

Na aula inaugural da abertura do curso de Direito Constitucional, no corrente ano, já vos exortava a assim agirdes.

Lembrei-vos que os americanos e os argentinos prestavam verdadeiro culto às suas Constituições e vos concitei a seguirdes o bom exemplo de uns e de outros.

Reverenciemos, pois, a nossa Constituição, a arca santa da grandeza da Pátria; reverenciamo-la, como se reverenciam as imagens, os santos, os ídolos.

Amar a Constituição é uma forma sublime de amar a Pátria.

E convençamo-nos de que nós pouco ou nada somos e que a Pátria é tudo, tudo, tudo...